

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo Primeiro

1. A Associação Portuguesa do Cavalo Sorraia - SCPA, adiante designada apenas por Associação, é uma instituição com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, de natureza privada, a qual se rege pelo direito privado sendo constituída por um período de duração indeterminado.
2. A Associação tem a sua sede na Estrada Rural A11, Reserva Natural Cavalo do Sorraia, 2090-311 Alpiarça, concelho de Alpiarça.
3. A Direção pode criar delegações quando e onde achar conveniente, tanto em Portugal como no estrangeiro, de acordo com o disposto nos presentes Estatutos e na lei aplicável.

Artigo Segundo

1. A Associação tem por fim tudo quanto se relacione com a criação, preservação, melhoramento, valorização, promoção e estudo da raça Sorraia.
2. Para desenvolver o seu fim a Associação propõe-se:
 - a) Fomentar a reprodução e seleção de animais selecionados de raça Sorraia pura, promovendo e desenvolvendo as características desejáveis dos referidos animais e garantindo a conservação da raça Sorraia, de acordo com os objetivos aceites pelos criadores.
 - b) Assegurar a organização, manutenção e gestão do Livro Genealógico da raça Sorraia, de acordo com regulamento aprovado pelas autoridades governamentais competentes;

- c) Dar a conhecer o valor da raça Sorraia para as pesquisas científicas, realçando as suas características genéticas muito particulares, de uma população fechada e proveniente de um número muito reduzido de animais fundadores;
- d) Difundir os conhecimentos, informações e resultados obtidos pelas pesquisas das entidades científicas que por ela se interessem;
- e) Promover ou colaborar em exposições e concursos, de âmbito nacional ou internacional, ou em quaisquer outros certames que se considerem úteis à divulgação e expansão da raça Sorraia, tanto no país como no estrangeiro;
- f) Promover o enquadramento da raça Sorraia como importante recurso genético nacional no património natural e cultural;
- g) Promover o desporto equestre, em variadas disciplinas, designadamente junto dos jovens;
- h) Dar a conhecer o valor da raça Sorraia por intermédio de conferências, publicações ou qualquer outro meio de divulgação;
- i) Difundir entre os seus Associados os conhecimentos e informações científicas relativas ao melhoramento dos seus efetivos;
- j) Procurar obter a colaboração dos poderes públicos na prossecução dos fins da Associação;
- k) Representar os seus Associados na defesa dos seus legítimos interesses e apoiá-los nos seus programas de melhoramento, desde que estes não sejam incompatíveis com os programas aprovados pelas autoridades competentes;
- l) Promover uma estreita colaboração com associações congéneres ou com criadores isolados - do país ou do estrangeiro- com vista à difusão de conhecimentos e à permuta ou transmissão de reprodutores ou material fertilizante, tudo no âmbito da preservação e melhoramento da raça Sorraia;

m) Regular a resolução de litígios com os criadores que participam nos seus programas de melhoramento, prevendo a aplicação de sanções e mecanismos de recurso.

CAPITULO II

Dos Associados: seus direitos e deveres

Artigo Terceiro

1. Existem cinco categorias de Associados: Fundadores, Efetivos, Honorários, Correspondentes e Simpatizantes.
2. São Associados Fundadores as pessoas singulares ou colectivas que outorguem a escritura de constituição da Associação, as quais têm os mesmos direitos e deveres dos Associados Efetivos criadores.
3. São Associados Efetivos os Criadores e os meros Proprietários do cavalo Sorraia: que contribuam ou possam vir a contribuir para a prossecução do objeto associativo; que aceitem os presentes Estatutos; e que sejam admitidos por deliberação da Direção, sob proposta de dois Associados Efetivos ou Fundadores, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

§ Um - Entende-se por Criador as pessoas singulares ou coletivas que sejam proprietários de, pelo menos, uma fêmea ou um macho reprodutor da raça Sorraia e criem ou selezionem animais inscritos no Livro Genealógico da Raça Sorraia, que teve início no núcleo constituído pelo Dr. Ruy de Andrade para a sua salvaguarda.

§ Dois – Entende-se por Proprietário as pessoas singulares ou coletivas que sejam proprietárias de um ou mais animais inscritos no Livro Genealógico da Raça Sorraia e que não sejam Criadores.

4. São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiros, que pela sua atividade ou pelo desempenho de funções em que se encontrem investidas, prestem relevantes serviços em benefício da raça Sorraia e sejam aceites pela Assembleia Geral sob proposta da Direção, sem que para o efeito tenham de ser criadores.
5. São Associados Correspondentes as pessoas singulares ou coletivas, criadores ou meros Proprietários no estrangeiro de animais inscritos no Livro Genealógico da Raça Sorraia, que estejam interessados em cooperar na realização do objeto associativo e sejam admitidos por deliberação da Direção, sob proposta de dois associados.
6. São Associados Simpatizantes as pessoas singulares ou coletivas que contribuam significativamente para a prossecução dos objetivos da Associação, que aceitem os presentes Estatutos e que sejam aceites pela Assembleia Geral sob proposta da Direção, sem que para o efeito tenham de ser criadores ou meros proprietários.

Artigo Quarto

1. Os Associados Efetivos que não sejam criadores estão impedidos de votar sobre matérias relacionadas com o Regulamento do Livro Genealógico e o Plano de Conservação e Melhoramento a definir para a raça Sorraia, gozando, quanto às restantes matérias, das mesmas regalias dos Associados Efetivos criadores.
2. Os Associados Honorários são isentos dos deveres consignados na alínea a) do Artigo Sexto.
3. Os Associados Honorários, Correspondentes e Simpatizantes gozam das mesmas regalias atribuídas aos Associados Efetivos, com exceção das consignadas nas alíneas a), e c) do Artigo Quinto, e devem contribuir de forma

ativa e interessada para a manutenção da Associação e cooperar na concretização dos seus objetivos.

Artigo Quinto

Sem prejuízo do disposto no Artigo Quarto, são direitos gerais dos Associados:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando sobre os assuntos que constem da ordem de trabalhos;
- b) ser eleito para qualquer cargo, desde que, no caso da Direção, tenha decorrido, pelo menos, um ano a contar da sua admissão;
- c) fazer-se representar por outro Associado nas reuniões da Assembleia Geral, mediante simples carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa.
- d) frequentar a sede social e suas dependências;
- e) utilizar os serviços criados pela Associação em conformidade com os respetivos regulamentos internos;
- f) assistir e participar nas conferências, concursos, exposições, certames e todas as demais iniciativas da Associação, previstas nos presentes Estatutos;
- g) receber as publicações que a Associação venha a editar, nas condições que forem estipuladas;
- h) comercializar através da Associação os reprodutores ou o material fertilizante que pretenda vender ou adquirir;
- i) solicitar a intervenção da Direção junto dos poderes públicos para defesa dos interesses legítimos da Associação;
- j) apresentar, por escrito, à Direção as sugestões que entenderem úteis aos fins da Associação, incluindo a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Artigo Sexto

Sem prejuízo do disposto no Artigo Quarto, são deveres dos Associados:

- a) pagar pontualmente a joia de entrada e as respetivas quotas;
- b) aceitar e exercer os cargos para que sejam eleitos, salvo se apresentarem uma justificação para a recusa;
- c) colaborar com a Direção sempre que por esta chamado para o desempenho de qualquer função pertinente à realização dos fins da Associação;
- d) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos;
- e) aceitar as deliberações da Assembleia Geral e as ordens emanadas da Direção no âmbito das suas competências.

Artigo Sétimo

Perdem a qualidade de Associados:

- a) os sócios que não cumprirem as obrigações impostas pelos presentes Estatutos;
- b) os sócios que deixarem de satisfazer durante seis meses as importâncias das suas quotas, depois de interpelados por escrito e com aviso de receção para o pagamento com cominação expressa de perderem a qualidade de Associado;
- c) os sócios que usarem abusivamente das regalias concedidas nestes Estatutos;
- d) os sócios que desprestigiarem pela sua conduta o bom nome da Associação.

§ Único –O facto que dê origem a penalidade prevista no corpo do presente Artigo, será comunicado à Assembleia Geral pela Direção, a qual suspenderá os direitos do sócio consignados nas alíneas a) e c) do Artigo Quinto, até que seja sobre o assunto tomada deliberação definitiva.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

Artigo Oitavo

São Órgãos Sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo Nono

1. Os órgãos sociais serão eleitos em listas conjuntas, unitárias, de que conste a indicação dos respetivos cargos, por períodos de quatro anos, podendo ser reconduzidos.
2. No caso da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar, nenhum membro pode ser reeleito para o mesmo cargo mais de uma vez, consecutivamente.
3. A eleição será feita por escrutínio secreto na Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito.
4. O Presidente da Assembleia Geral marcará o dia e a hora para a sessão de posse que se realizará no prazo máximo de 10 dias após a eleição.
5. Os membros dos órgãos da Associação mantêm-se em exercício efetivo até que sejam empossados os seus sucessores.
6. As candidaturas serão enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até oito dias antes da assembleia eleitoral, devendo aquele mandar afixá-la na sede da Associação até três dias antes.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo Décimo

A Assembleia Geral é constituída pelos Associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo Décimo Primeiro

A mesa da Assembleia Geral será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que poderão não ser associados.

Artigo Décimo Segundo

1. A convocação da Assembleia Geral é feita nos termos da lei, cabendo ao Presidente a direção e a orientação dos respetivos trabalhos, impedindo a discussão de assuntos que sejam alheios quer à ordem de trabalhos, quer aos fins da Associação.
2. A Assembleia Geral será convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com pelo menos dez dias de antecedência relativamente à data prevista para a sua realização; no aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

Artigo Décimo Terceiro

1. A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes.
3. As deliberações identificadas nas alíneas d), e) e g) do artigo Décimo Quarto subsequente exigem o voto favorável de três quartos do número dos Associados presentes.
4. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.

Artigo Décimo Quarto

Sem prejuízo do estabelecido na lei, compete à Assembleia Geral:

- a) a eleição da mesa, da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- b) empossar os órgãos sociais;
- c) a nomeação dos Associados Honorários e dos Associados Simpatizantes, sob proposta da Direção;
- d) deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos da Associação;
- e) deliberar sobre a perda da qualidade de Associado, após inquérito que a Direção deverá organizar;
- f) a aprovação do balanço e contas do exercício de cada ano;
- g) a alteração dos estatutos;
- h) a extinção da Associação;
- i) deliberar sobre o aumento da joia e das quotas ou de qualquer outra contribuição;
- j) deliberar sobre todos os demais assuntos para que seja convocada.

Artigo Décimo Quinto

1. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.
2. As reuniões das Assembleias Gerais efetuar-se-ão na sede da Associação, podendo efetuar-se em local diferente, em caso de motivo atendível.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma até 31 de março e outra até 15 de novembro, mediante solicitação da Direção, para apreciar, discutir e aprovar o relatório e contas do exercício relativamente ao ano antecedente e o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte, respetivamente, submetendo-se igualmente os assuntos pendentes sobre os quais deva pronunciar-se.
4. A Assembleia Geral Extraordinariamente reunirá:

- a) a pedido da Direção para os efeitos previstos na alínea e) do Artigo Décimo Quarto destes Estatutos;
- b) a pedido do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- c) a requerimento escrito de, pelo menos, 25% dos Associados;
- d) por convocação do respetivo Presidente, quando haja necessidade em resolver ou dar conhecimento de assunto que não possa aguardar pela realização da assembleia geral ordinária.

Artigo Décimo Sexto

Ao Secretário compete lavrar as atas em livro próprio.

SEÇÃO II

Da Direção

Artigo Décimo Sétimo

1. A Direção será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal com as funções de Secretário e Tesoureiro.
2. A Direção nomeará um Conselho Técnico, constituído pelo Secretário Técnico, que presidirá, e por mais dois a seis membros, sócios ou não, de reconhecida competência, o qual poderá ser incumbido de elaborar estudos, pareceres e propostas, no plano técnico e organizativo, no âmbito dos fins da Associação, competindo-lhe assessorar a Direção e propor as alterações que digam respeito ao conteúdo e funcionamento do Livro Genealógico.
3. A Direção poderá nomear um Secretário Geral, o qual poderá ser o Secretário Técnico, ao qual competirão todas as funções de natureza administrativa da

Associação, bem como as de promover e executar as deliberações da Associação.

Artigo Décimo Oitavo

Compete à Direção:

- a) representar a Associação e orientar superiormente toda a sua atividade;
- b) exercer a gerência administrativa da Associação, podendo delegar no Secretário Geral a prática de atos de natureza administrativa;
- c) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos e deliberações aprovadas em Assembleia Geral;
- d) dar e pôr em execução as instruções necessárias ao funcionamento dos respetivos serviços e dos que venham a ser criados, elaborando os regulamentos – que submeterá a aprovação da Assembleia Geral – os quais visam assegurar o bom e regular funcionamento administrativo e técnico da Associação;
- e) fixar um quadro de pessoal, admitir e demitir empregados que o constituam e exercer sobre eles os poderes disciplinares respetivos;
- f) apresentar anualmente à Assembleia Geral, para aprovação, plano de atividades e o orçamento anual;
- g) elaborar anualmente o relatório e contas da sua gerência, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Nono

Ao Presidente da Direção competirá especialmente:

- a) convocar as reuniões da Direção e presidir às mesmas;
- b) representar a Direção em juízo e fora dele;
- c) assinar a correspondência.

§ Único – o Presidente da Direção poderá delegar em qualquer outro membro da Direção as competências previstas no presente artigo.

Artigo Vigésimo

A Direção reunirá trimestralmente, sendo necessária a maioria dos seus membros para poder deliberar, podendo estar presente, mediante autorização do Presidente, o Presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar, bem como o Secretário Técnico.

Artigo Vigésimo Primeiro

Para obrigar a Associação serão necessárias as assinaturas de dois membros da Direção. O levantamento dos valores depositados só poderá ser efetuado mediante as assinaturas do Presidente e do Vogal com as funções de Tesoureiro, conjuntamente, ou, no impedimento do Presidente, as assinaturas do Vice-Presidente e do Vogal-Tesoureiro.

Artigo Vigésimo Segundo

As deliberações da Direção deverão constar de um livro de atas, numerado e rubricado em todas as folhas pelo seu Presidente.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo Vigésimo Terceiro

O Conselho Fiscal e Disciplinar será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, que poderão não ser Associados, e compete-lhe:

- a) examinar, sempre que julgue conveniente, os livros da escrita da Associação, os balancetes e os respetivos documentos;
- b) fiscalizar os atos de administração da Direção;
- c) elaborar parecer sobre o relatório e contas da Direção, antes de submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral;
- e) deliberar acerca das sanções previstas nos presentes estatutos e no Regulamento do Livro Genealógico, procedendo preliminarmente ao competente inquérito;
- f) pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Assembleia Geral ou pela Direção.

CAPITULO IV

Dos fundos da Associação

Artigo Vigésimo Quarto

São receitas da Associação:

- (a) As quotas pagas pelos Associados;
- (b) As contribuições e subsídios do Estado e outras pessoas coletivas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (c) As receitas de quaisquer atividades organizadas pela Associação, nomeadamente conferências, *workshops* e outros eventos;
- (d) As receitas provenientes da venda de material de divulgação, publicações e livros relacionados com os fins da Associação;

- (e) Os donativos, patrocínios e financiamentos de que seja beneficiária;
- (f) As receitas provenientes de obras que tenham sido licenciadas à Associação ou cuja titularidade dos direitos de propriedade intelectual tenham sido atribuídos à Associação;
- (g) Os bens que venha a adquirir por compra, doação, herança ou legado;
- (h) Os rendimentos de bens de que seja detentora;
- (i) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

Artigo Vigésimo Quinto

As receitas são destinadas à expansão da Associação e a satisfazer os encargos resultantes das suas atividades, tendo em vista a concessão do maior número possível de regalias aos sócios, atendendo aos interesses coletivos da Associação.

Artigo Vigésimo Sexto

As regras e normas para efetuar despesas de funcionamento são definidas em Regulamento Interno.

Artigo Vigésimo Sétimo

1. A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei e quando a Assembleia Geral o deliberar.
2. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.
3. Em caso de dissolução, o ativo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

4. Em caso de dissolução da Associação, será eleita em Assembleia Geral, uma Comissão Liquidatária que cessará funções após o cumprimento das decisões que lhe forem atribuídas e nos termos da legislação em vigor.